



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 09/03/2006

Proposição: Medida Provisória N.º 284/ 06

Autor: Deputado Paulo Baltazar

N.º Prontuário: 52320

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se à letra "a" do inciso I do parágrafo 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 284 de 6 de março de 2006 a seguinte redação:

"Art. 1º

I

a) a 3 (três) empregados domésticos por declaração, inclusive no caso da declaração em conjunto; NR"

JUSTIFICAÇÃO

A MP limita a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico a um salário mínimo e a um empregado doméstico.

No entanto, várias famílias possuem mais de um empregado doméstico em suas residências, portanto seria necessário permitir o abatimento de mais de um empregado doméstico para que o segundo ou o terceiro empregado pudesse também ser registrado e, assim, aumentar a formalização.

Assinatura

